

Declaração de Retificação n.º 801/2017

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2008, o Aviso n.º 30753/2008, relativo à transferência de Dina Matilde Sarrico Batel para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Águeda.

Por se constar que o mesmo enferma de evidente lapso de escrita, impõe-se proceder à respetiva retificação.

Onde se lê:

«Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28 de outubro de 2008, foi autorizado o pedido de transferência de Dina Matilde Sarrico Batel, Técnica Superior Assessor Engenheiro Civil da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro.

A aceitação do lugar deverá ser feita no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.»

Deve ler-se:

«Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28 de outubro de 2008, foi autorizado o pedido de transferência de Dina Matilde Sarrico Batel, Técnica Superior Assessor Principal Engenheiro Civil da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro.

A aceitação do lugar deverá ser feita no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.»

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf. Jorge Almeida*.

310890672

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 13666/2017**

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 19/05/2017, deliberou iniciar o processo de elaboração dos Planos de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e 2, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, cuja sua realização deverá acontecer no prazo de 3 meses, tal como também foi deliberado naquela sessão pública.

O mencionado visa dar cumprimento à concretização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3), destinada a proporcionar a instalação do Centro Hospitalar de Barcelos e respetivas acessibilidades.

Mais torno público, que dispõem os interessados de um prazo de 15 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos seus atos e formalidades se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Casa do Rio) em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, nos serviços do referido Departamento, na Rua Fernando Magalhães, 4750-290 Barcelos ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

29 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Deliberação**Elaboração do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos**

A política de ordenamento do território e de urbanismo da Câmara Municipal de Barcelos deverá suportar-se na elaboração de Planos Municipais, nomeadamente em Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, no sentido de conseguir-se um desenvolvimento urbano programado e sustentado.

Dentro desta política insere-se a concretização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3), destinada a proporcionar a instalação do Centro Hospitalar de Barcelos e respetivas acessibilidades, que melhor se apresenta e sustenta a conveniência da concretização da Unidade Operativa de Planeamento, prevista a concretizar-se através da elaboração de dois planos de pormenor, oportunamente delimitada, nos documentos anexos à presente proposta.

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, delibere em sessão pública:

a) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja iniciado o processo de elaboração dos Planos de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e 2, de acordo com o preconizado nos documentos que compõem a referida Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, a incidir sobre a configuração do desenho urbano ali previsto, delimitada no PDM através de dois planos de pormenor, onde o primeiro tem como objetivo proporcionar a instalação do Centro Hospitalar e respetivas acessibilidades, fazendo a articulação da rotunda da «fonte cibernética» com a rotunda do estádio, ficando o segundo plano responsável por articular o correto desenvolvimento urbano entre a zona central da cidade e espaços residenciais a poente, harmonizado por um corredor verde que integrará o futuro parque verde urbano da cidade;

b) Estabelecer, nos termos da mesma disposição legal, o prazo de 3 meses para a respetiva elaboração;

c) Determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o presente procedimento não seja objeto de avaliação ambiental, atendendo ao vertido na informação técnica relativa à avaliação ambiental estratégica.

d) Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

610703083

Aviso n.º 13667/2017

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 30 de maio de 2017, a Assembleia Municipal de Barcelos, deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 76.º e 118.º, do DL n.º 80/2015, de 14/05, no artigo 12.º, do DL n.º 165/2014, de 05/11, com a redação em vigor, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Mais se torna público, que a citada alteração consiste em estabelecer as condições necessárias à concretização dos pedidos de regularização decorrentes do regime excecional instituído pelo DL n.º 165/2014, de 05/11, adequando o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, como a seguir se transcreve.

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Deliberação

Tiago João Miranda Pereira, Assistente Técnico;

Certifico que, na Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia sete de julho de dois mil e dezassete, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

Análise e votação da proposta referente à Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Foi presente à sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.

Deliberação: Aprovada por Unanimidade

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

Assembleia Municipal de Barcelos, ao dia dez de julho de dois mil e dezassete. — O Assistente Técnico, *Tiago João Miranda Pereira*.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Considerando que:

O DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, abreviadamente designado RERAE, veio estabelecer um regime excecional de regularização de

diversas atividades, no sentido de, por um lado, repor a legalidade de algumas situações, e, por outro, potenciar o desenvolvimento económico nos setores abrangidos.

Para alcançar o desiderato previsto no citado regime jurídico, importa adequar os mecanismos necessários, concretamente, a alteração ao instrumento de planeamento em vigor no concelho, vulgo, Plano Diretor Municipal de Barcelos, no que ao seu Regulamento diz respeito.

Nessa medida, urge promover o citado procedimento de alteração.

Assim, e nos termos do consignado nos artigos 76.º e 118.º, do DL n.º 80/2015, de 14/05, no artigo 12.º, do DL n.º 165/2014, de 05/11, com a redação em vigor, e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, proponho que, em sessão pública:

A Exma. Câmara Municipal delibere votar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos do Projeto anexo, que faz parte da presente Proposta;

De igual forma, a sua submissão a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, nos termos do regime excecional e dos preceitos legais que se deixaram enunciados.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Preâmbulo

A atual conjuntura económica, que efetivamente parece querer demonstrar um incremento da produção nacional, no seio do tecido empresarial, encontra por diversas vezes vicissitudes na esfera privada dos investidores, concretamente, ao nível da falta de licenciamento das instalações e edificações, que urge ultrapassar.

Em matéria de incentivos ao desenvolvimento económico, através do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, encontra-se já estabelecido mecanismo de alavancagem, o qual, designadamente, ao nível das indústrias e das explorações pecuárias, servirá tal desiderato, ao nível do concelho, permitindo nuns casos a regularização e noutros a alteração ou ampliação de instalações existentes, desde que, obviamente, assim seja aproveitado pelos interessados e fomentado pelas administrações municipal e central, sempre que assim o exijam as operações urbanísticas pretendidas legalizar ao abrigo daquele instituto excecional.

É preocupação do Município, simplificar e desburocratizar procedimentos urbanísticos, com claros ganhos de eficiência dos serviços mas também, e sobretudo, de eficiência económica por parte dos particulares. Por outro lado, com a presente proposta de planeamento, cria-se mais um incentivo à regularização de situações de ilegalidade urbanística, através da criação de regulamentação específica, que se materializará com a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

A proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, foi submetida a discussão pública, não tendo sido rececionadas quaisquer sugestões.

A alteração preconizada visa, com a maior brevidade, estabelecer as condições necessárias à concretização dos pedidos de regularização decorrentes do regime excecional acima referenciado.

Assim, e nos termos do consignado nos artigos 90.º, n.º 1, do DL n.º 80/2015, de 14/05, no artigo 12.º, do DL n.º 165/2014, de 05/11, com a redação em vigor, e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, é aprovada a presente proposta final de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Artigo 1.º

Aditamento

É aditado ao Título VIII, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, sob a epígrafe “Regularizações no âmbito do RERAE”, o artigo 151.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 151.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE

1 — As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas, previsto no RERAE (DL n.º 165/2014, de 5 de novembro), e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

2 — O disposto no número anterior vigorará enquanto vigorar o regime excecional nele previsto.

610703156

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 13668/2017

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 29 de setembro de 2017, foram autorizadas as mobilidades internas intercarreiras dos assistentes operacionais, Ana Luísa Oliveira dos Santos Pereira Martins e Domingos Alberto Condeixa Cação, para funções inerentes à categoria de assistente técnico na carreira de assistente técnico, nos termos previstos no artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 01 de outubro de 2017, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

310892713

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13669/2017

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental — Assistente Operacional

Em cumprimento com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 8464/2016, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Célia Maria Mendes Duarte Vaz Silva e Vera Cristina Peres Valente Ramos, com a remuneração mensal correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 557€, na sequência de recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal mencionado em epígrafe.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Teresa Maria de Jesus Antunes, Chefe da Divisão Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais efetivos — Guiomar dos Santos Oliveira Afonso, Assistente Técnica e Maria Madalena Nascimento Duarte Salavessa, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Castelo Branco.

O período experimental que teve início a 2 de outubro de 2017, tem a duração de 90 dias, e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

30 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

310891182

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 13670/2017

Por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos de 23/08/2017, no uso da competência delegada, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior Eng.ª Manuela Maria Gomes Moreira no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação desta Autarquia, pelo prazo de três anos a contar de 02/11/2017, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de agosto de 2017. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

310849873